

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000242/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006138/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002332/2011-45  
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009511/2010-22  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA

As partes acima qualificadas, resolvem aditar a convenção coletiva de trabalho nº 46218.009511/2010-22, protocolada em data de 02/07/2010, registrada em data de 05/07/2010, sob o nº RS000888/2010, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeito de fixar, a partir de janeiro de 2011, os seguintes pisos salariais aos segmentos abaixo indicados:

Segmentos	Piso/Hora	Piso/Mês
-----------	-----------	----------

<b>Serventes de Obra</b>	<b>R\$ 2,63</b> (dois reais e sessenta e três centavos)	<b>R\$ 578,60</b> (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
<b>Meio-Oficiais</b>	<b>R\$ 3,10</b> (três reais e dez centavos)	<b>R\$ 682,00</b> (seiscentos e oitenta e dois reais)
<b>Oficiais</b>	<b>R\$ 3,85</b> (três reais e oitenta e cinco centavos)	<b>R\$ 847,00</b> (oitocentos e quarenta e sete reais)

**Parágrafo único.** Os novos pisos salariais, referidos na tabela acima, são concedidos à título de antecipação, e, na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2011, a base de cálculo para os novos pisos a partir da data-base de 2011 serão os pisos estabelecidos para junho/2010 quais sejam:

<b>Segmentos</b>	<b>Piso/Hora</b>	<b>Piso/Mês</b>
<b>Serventes de Obra</b>	<b>R\$ 2,52</b> (dois reais e cinquenta e dois centavos)	<b>R\$ 554,40</b> (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
<b>Meio-Oficiais</b>	<b>R\$ 3,00</b> (três reais)	<b>R\$ 660,00</b> (seiscentos e sessenta reais)
<b>Oficiais</b>	<b>R\$ 3,71</b> (três reais e setenta e um centavos)	<b>R\$ 816,20</b> (oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos)

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A título de antecipação, o valor constante do inciso II, da Cláusula Décima passa a ser de **R\$ 60,00**, a partir de Janeiro/2011, sendo que na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2011, a base de cálculo para o novo valor do cartão vale-alimentação a partir da data-base de 2011 será o valor estabelecido para junho/2010, no inciso II da Cláusula Décima, qual seja, R\$ 42,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho nº 46218.009511/2010-22, protocolada em data de 02/07/2010, registrada em data de 05/07/2010, sob o nº RS000888/2010, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PAULO VANZETTO GARCIA

Presidente  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

VALTER SOUZA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE